



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI Nº 036/99.

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS EM PERÍODO DE INTERRUÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter o período de férias coletivas, compreendido entre os dias 09 de abril até 07 de julho de 1999, em período de interrupção da relação de trabalho.

Parágrafo único - O período de interrupção tratado no "caput" será computado para todos os efeitos legais, inclusive pagamento de vencimentos integrais e tempo de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O período de interrupção da relação de trabalho não retira do servidor o direito às férias regulares, preservadas as exigências contidas nas normas do Estatuto.

Art. 3º - Não será efetivado a nenhum servidor atingido pela interrupção da relação de trabalho, relativo ao período citado no artigo 1º, desta Lei, nenhum pagamento a título de adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

VEREADORES

Leio Duarte

Guizolho

Duarte

[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta.
Senhores Vereadores.

A presente proposta visa garantir ao Executivo mecanismos próprios e legais para solucionar administrativamente o impasse firmado com o Decreto Municipal que instituiu as férias coletivas, período de 09 de abril até 07 de julho do corrente.

O Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, provocou dúvidas de toda ordem, inclusive com manifestações verbais pelo Promotor de Justiça da Comarca quanto a falta de base legal para a providência adotada.

Por outro lado, as justificativa explicitadas pelo Executivo na apresentação do Decreto, são suficientes para demonstrar que havia necessidade da adoção das medidas tomadas à época.

Assim, a presente proposição vem oferecer uma alternativa que evitará o percurso longo e nem sempre equilibrado da via judicial, capaz de por fim administrativamente ao problema gerado pelo Decreto baixado.

Câmara Municipal, aos 13 de agosto de 1.999.

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 3

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 16/08/99

A

Comissão de legislação, jus-
tica e Redação geral para
análise e emissão de pau-
er.

Do Sr. Procurador.
Favor emitir parecer.

Será lido em sessão,

em 19.8.99.

Atenciosamente:

(Procurador C. L. F. R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 30 de agosto de 1999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 036/99 - Converte período de férias coletivas em período de interrupção da relação de trabalho.

PARECER

Versa o presente, sobre projeto autorizativo para conversão de férias coletivas em interrupção da relação de trabalho.

O projeto em síntese, visa delegar ao Executivo a converter férias coletivas em interrupção da relação de trabalho, sendo certo que competência privativa do Executivo administrar as relações de trabalho de seus servidores.

Um dos princípios constitucionais pilares de nosso ordenamento constitucional é a independência dos poderes.

A regra é que certas matérias são de iniciativa privativa de cada poder e outras matérias são de competência concorrente.

A matéria que versa o projeto, é de competência privativa do Executivo, ou seja, a iniciativa é privativa do Executivo.

O projeto, ao autorizar o Executivo a converter as férias coletivas em interrupção da relação de trabalho, é uma ingerência a competência privativa do Executivo, pois a regra é que somente este Poder poderá ter a iniciativa da autorização que possui a competência legal para tal.

Desta forma, o projeto afronta o ordenamento constitucional, sendo pois, eivado de inconstitucionalidade.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ / _____

DE _____ / _____ / _____



Fica designado pela
for deste Projeto -
nº 036/99, de inicia-
tiva do Legislativo,
o vereador Divino Sa-
bará.

Sala Comissões, em
31.08.99.

Assinada:
(Presidente E. L. F. R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 15 de setembro de 1999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 036/99 - Converte período de férias coletivas em período de interrupção da relação de trabalho.

PARECER

O presente projeto de lei visa autorizar ao Executivo a converter o período de férias-coletivas em período de interrupção da relação de trabalho. Na reunião ordinária do dia 10 de agosto, foi aprovado um Requerimento de autoria da Bancada do PT, solicitando ao Executivo providências no sentido de regulamentar as férias normais dos servidores que faziam jus e se encontravam em férias-coletivas.

Esta Casa Legislativa recebeu no dia 02 de setembro, correspondência do ex-Prefeito Gualter Monteiro na qual ameaça de crime de responsabilidade aos Vereadores desta Casa, caso o projeto de lei nº 036/99, de autoria dos Vereadores Zélio Andrade Duarte, Demóstenes de Souza Costa, Luiz Gualberto Lobo, Antônio Navess, Marco Vartuli e Roberto Francisco da Silva, fosse votado e aprovado.

Diante dos fatos mencionados na correspondência do ex-Prefeito percebe-se que o mesmo não está preocupado em resolver os problemas do servidor e sim tirar proveito político.

Entende este Relator que o projeto de lei 036/99 é necessário e viável, pois não podemos de forma alguma deixar os servidores neste empasse. Cabe a nós legisladores, encontrarmos mecanismos para resolver a questão. Entendemos também que para o Executivo baixar os Decretos não houve autorização do Legislativo, porque a iniciativa não era de sua competência, como também não compete ao Legislativo autorizar ao Executivo a conversão das férias-coletivas em período de interrupção da relação de trabalho.

O que podemos fazer é solicitar do Executivo que nos envie um projeto para resolver a questão, pois a matéria é de competência exclusiva daquele Poder.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

O projeto de lei da forma apresentada é inconstitucional, pois fere o princípio de autonomia dos Poderes.

Para sanar este vício, sugiro que os autores do projeto de lei nº 036/99 o transforme numa MINUTA de um anteprojeto para que o Executivo envie a esta Casa, procedendo desta forma, o vício será sanado.

Em anexo, cópia da correspondência do ex-Prefeito e do Requerimento da Bancada do PT.

Este é o meu relatório.

DIVINO SABARÁ
Relator

pelas conclusões: Divino Sabará
 pelas conclusões: Sabará

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

Congonhas, 02 de setembro de 1999.

SET 99 02 9 57

Heisa Huitens
PROT. 020

Exma.Sra.
Dra. Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS - MG

Em pauta, para leitura
[assinatura]

Senhora Presidente,

GUALTER PEREIRA MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal, vem respeitosamente pela presente, solicitar desta Presidência, que seja criada uma Comissão para apurar crime de responsabilidade praticado pelo atual Prefeito de Congonhas, quando da decretação das férias coletivas de parte dos funcionários públicos, sob a alegação que referida medida visaria somente a **ECONOMIA** para os cofres públicos.

Senhora Presidente, qualquer leigo sabe que não existe férias coletivas no serviço público, e que referido ato foi de uma irresponsabilidade muito grande do Executivo, pois o mesmo, onerou os cofres públicos.

A Legislação é clara, quando determina que todo funcionário tem direito a 1/3 como adicional, o que onerou ainda mais os cofres públicos, além dos mesmos, não perderem o direito das férias regulamentares. É bom lembrar, que foi amplamente divulgado a ineficácia de tal medida, por folhetos e pela imprensa mineira.


O Projeto de Lei nº 036/99, criado pelo legislativo, é um absurdo, pois esta Casa não pode acobertar um ato ilegal cometido pelo atual Prefeito, sabedores que estão cometendo um crime de responsabilidade. A própria justificativa do projeto, cita a manifestação contrária do Ministério Público, através de seu representante, e reconhece a ilegalidade da medida **IRRESPONSÁVEL DAS FÉRIAS COLETIVAS**, que teve um único objetivo, o de **ANULAR O MOVIMENTO GREVISTA PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS**. Além de ser inconstitucional o Projeto, esta Casa também será responsabilizada, caso o referido projeto seja votado e aprovado.

Ante o exposto, solicito que seja tomadas as medidas necessárias, para que o Prefeito venha a ressarcir os cofres públicos, pelos danos causados, e que seja



retirado o projeto. E ainda, que seja comunicado ao Ministério Público, na pessoa de seu representante, para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas


REQUERIMENTO 144/99

Exm^a Sr^a
Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas


O vereador que abaixo subscreve, nos termos regimentais vigentes, ouvido o Plenário, vem requerer a V. Exa. que solicite ao Senhor Prefeito providências no sentido de regulamentar o gozo das férias normais dos servidores a que fazem jus e se encontravam em férias-coletivas.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.

BANCADA DO PT


Divino Sabará
Vereador

Rodolfo Gonzaga da Silva
Vereador


Ronaldo Rodrigues Assunção
Vereador

JUSTIFICATIVA

Quando foi baixado o Decreto de férias-coletivas, vários servidores já faziam jus às férias normais e haviam programado a forma de gozá-las. A decretação das férias-coletivas mudou toda a programação de descanso que as férias normais iriam proporcionar. Embora tenham ficado 90 dias de férias, mas na expectativa de a qualquer momento terem que retornar ao trabalho, não puderam cumprir o objetivo que seria o descanso.

CIVC/mgrm

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 10 de 08 de 1999


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A
SECRETARIA

14/10/99

ACOLHIDO O PRECEP
DE INCONSTITUCIONAL
LITISOR EMITIDO PLS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
C.M., JUSTÇA E RE
SACON FINAL.

ARQUIV. - Sr.

~~Blaine J. C. Don~~
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Projeto - 036/99 -
Rejeitado pela C.L.
J.R., em 16.09.99.
Sala Poumões.
à Secretaria.
Ilustrada:
Presidente

A

Secretaria

Enviar o projeto a Plenário
para apreciação do relatório
da Comissão de Legislação.

16/09/99

~~Ilustrada~~
Mairi S. O. Don
PRESIDENTA